

promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar;

(...)
25E.1.1 – Registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Será gerado mensalmente pelo contribuinte, não usuário da EFD, que promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar.”

Art. 4º – O caput, o § 1º e seu inciso I e o § 2º, todos do art. 321 da Parte I do Anexo IX do RICMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321 – A instalação de máquina em local determinado pelo interessado depende de comunicação à Chefia da Administração Fazendária – AF – a que o estabelecimento centralizador estiver circunscrito, em documento a ser apresentado pelo contribuinte, contendo:

(...)
§ 1º – No local de instalação da máquina, deverá ser:
I – mantida uma via da comunicação para funcionamento da máquina, para exibição ao Fisco;
(...)
§ 2º – A mudança de endereço, a suspensão temporária ou a desativação da atividade da máquina deverão ser previamente comunicadas à AF a que o estabelecimento centralizador estiver circunscrito.”

Art. 5º – A Parte I do Anexo XV do RICMS fica acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:
“Art. 25-A – O contribuinte usuário da Escrituração Fiscal Digital – EFD – deve transmitir os registros C180, C185, C330, C380, C430, C480, H030, 1250 e 1255, devidamente preenchidos conforme os modelos dos documentos fiscais emitidos e o perfil de enquadramento na EFD, em substituição à apresentação dos registros “10”, “11”, “88STES”, “88STITNF” e “90”, mencionados no art. 25 desta parte.”

Art. 6º – O art. 31-E da Parte I do Anexo XV do RICMS fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 31-E – (...) § 4º – O contribuinte usuário da Escrituração Fiscal Digital – EFD – deve transmitir os registros C180, C185, C330, C380, C430, C480, H030, 1250 e 1255, devidamente preenchidos conforme os documentos fiscais emitidos no período e o perfil de enquadramento na EFD, em substituição à manutenção dos registros “10”, “11”, “88STES”, “88STITNF” e “90”, mencionados no caput.”

Art. 7º – Ficam revogados os incisos VI e VII, ambos do § 2º e o § 6º, todos do art. 65 do RICMS.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:
I – aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020, relativamente aos arts. 3º, 5º e 6º;

II – produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.810, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Extingue cargos de provimento em comissão previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, e nos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I deste decreto, com vistas ao atendimento do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput:

I – os cargos de provimento em comissão das secretarias de estado constantes no Anexo I deste decreto, ficam excluídos do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, observados os códigos de identificação;

II – os cargos de provimento em comissão das entidades autárquicas e fundacionais ficam excluídos do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, observados os códigos de identificação.

Art. 2º – Ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag os valores de quantitativos de DAD e GTED-unitários atribuídos às secretarias de estado e aos órgãos autônomos especificados no Anexo II.

Parágrafo único – Em decorrência do remanejamento de que trata o caput os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas, constantes do Anexo III, ficam excluídos dos órgãos constantes no Anexo I do Decreto nº 47.722, de 2019.

Art. 3º – Ficam identificados na Seplag 3,50 (três vírgula cinquenta) pontos de DAD-unitário e 16,00 (dezesseis) pontos de GTED-unitário, do quantitativo remanejado nos termos do art. 2º.

Art. 4º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Seplag.

Art. 5º – Em decorrência do disposto nos arts. 3º e 4º:
I – Os itens I.11.1 e I.11.3 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 2019, passam a vigorar na forma constante do Anexo IV;

II – O extrato da alteração é o constante do Anexo V deste decreto.

Art. 6º – Fica criado o banco de pontos de DAD-unitário e GTED-unitário na Seplag, nos termos do Anexo V, resultante dos pontos remanejados nos termos do art. 2º e não identificados pelo art. 3º.

Parágrafo único – A Seplag fará a gestão dos pontos de que trata o caput, tendo por competência deliberar e definir a eventual identificação e lotação.

Art. 7º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º ficam atualizados os quantitativos totais de DADs e GTEDs-unitários, constantes no Anexo II do Decreto nº 47.722, de 2019.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor em 24 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.810, de 20 de dezembro de 2019)

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO
DAD-9	AG1100189
DAD-7	ED1100059
DAD-7	CL1100396
DAD-9	SU1100209
DAD-7	OP1100200
DAD-9	CI1100114
DAD-9	EG1100030
DAD-9	JD1100111
DAD-8	MD1100205
DAD-9	FA1100180
DAI-33	ER1100009
DAI-22	MC1100096
DAI-26	MS1100039
DAI-30	HO1100144
DAI-26	EZ1100041
DAI-19	CH1100066
DAI-22	ID1100270
DAI-22	PE1100063
DAI-26	IG1100012
DAI-26	FL1100032
DAI-33	AR1100026
DAI-30	JC1100027

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 47.810, de 20 de dezembro de 2019)

Órgão	Quantitativo de DAD-unitário	Quantitativo de GTE-unitário
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	4,00
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	-	3,00
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	-	4,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	-	8,00
Secretaria de Estado de Governo	-	4,00
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	-	4,00
Secretaria de Estado de Fazenda	-	2,00
Controladoria-Geral do Estado	10,00	-
Ouvidoria-Geral do Estado	8,50	-
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3,50	-

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único art. 2º do Decreto nº 47.810, de 20 de dezembro de 2019)

Órgão	Cargo	Identificação	GTED	Identificação
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	-	GTED-4	AG1100009
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	-	-	GTED-3	CL1100038
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	-	-	GTED-4	JD1100665
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	-	-	GTED-5	SU1100062
Secretaria de Estado de Governo	-	-	GTED-4	EG1100204
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	-	-	GTED-4	MD1100238
Secretaria de Estado de Fazenda	-	-	GTED-2	FA1100032
Controladoria-Geral do Estado	DAD-9	AV1100242	-	-
Ouvidoria-Geral do Estado	DAD-8	OV1100537	-	-
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	DAD-4	PM1102436	-	-

ANEXO IV

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 47.810, de 20 de dezembro de 2019)

“Anexo I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

(...)

I.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

I.11.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	PH1100045, PH1100370, PH1100378, PH1100739, PH1101081	5	5	-
DAD-2	PH1100062, PH1100153, PH1100276, PH1100314, PH1100315, PH1100317, PH1100322 a PH1100325, PH1100327, PH1100332, PH1100334, PH1100344, PH1100508, PH1100610	17	16	-
	PH1100560		-	1
DAD-3	PH1100162, PH1100190, PH1100211, PH1100247, PH1100402, PH1100781, PH1100782, PH1100789, PH1100791, PH1100795, PH1100796, PH1100822, PH1100825, PH1100928, PH1100982, PH1101085, PH1101090 a PH1101093, PH1101098, PH1101101 a PH1101103, PH1101263, PH1101271, PH1101495	29	27	-
	PH1101059, PH1101125		-	2
DAD-4	PH1100014, PH1100136, PH1100158, PH1100213, PH1100308, PH1100592, PH1100598, PH1100599, PH1100605 a PH1100609, PH1100611, PH1100626, PH1100664, PH1100776, PH1101341, PH1101342, PH1101344, PH1101353, PH1101360, PH1101380, PH1101382, PH1101384, PH1101622, PH1101624, PH1101626, PH1101628, PH1101630, PH1101631, PH1101633, PH1101634, PH1101636, PH1101638, PH1101642, PH1101646, PH1101647, PH1101650, PH1101656, PH1101661, PH1101664, PH1101667, PH1101669, PH1101672, PH1101674, PH1101677, PH1101680, PH1101683, PH1101689, PH1101690, PH1101700, PH1101708, PH1101763, PH1101883, PH1102111, PH1102508, PH1102616, PH1102766, PH1102791, PH1102799, PH1102800, PH1103066, PH1103067, PH1103075	83	65	-
	PH1100033, PH1100040, PH1100124, PH1100625, PH1100627, PH1100637, PH1101697, PH1101699, PH1101707, PH1101711, PH1101712, PH1101724 a PH1101727, PH1102243, PH1102248, PH1102510		-	18
DAD-5	PH1100003, PH1100162, PH1100167, PH1100182, PH1100223, PH1100240, PH1100243, PH1100244, PH1100248 a PH1100250, PH1100254, PH1100255, PH1100258, PH1100259, PH1100264, PH1100266, PH1100267, PH1100269, PH1100274, PH1100279, PH1100280, PH1100282 a PH1100284, PH1100289, PH1100502, PH1100592, PH1100769	31	29	-
	PH1100286, PH1100433		-	2
DAD-6	PH1100016, PH1100161, PH1100165, PH1100170, PH1100344, PH1100360, PH1100362, PH1100366, PH1100412, PH1100414, PH1100415, PH1100418, PH1100474, PH1100477, PH1100478, PH1100481, PH1100486, PH1100487, PH1100491, PH1100497, PH1100506, PH1100517, PH1100523, PH1100525, PH1100531 a PH1100533, PH1100537, PH1100539, PH1100549, PH1100553, PH1100559, PH1100563, PH1100565, PH1100566, PH1100576, PH1100582, PH1100583, PH1100620, PH1100715 a PH1100719, PH1100783, PH1100789, PH1100795, PH1100799, PH1100800, PH1100805, PH1100874, PH1100880, PH1100935, PH1100941, PH1101117, PH1101153 a PH1101160, PH1101162, PH1101165, PH1101166	85	66	-
	PH1100300, PH1100346, PH1100479, PH1100482, PH1100489, PH1100501, PH1100502, PH1100509, PH1100519, PH1100520, PH1100535, PH1100540, PH1100556, PH1100568, PH1100570, PH1100571, PH1100573, PH1100580, PH1100877		-	19
DAD-7	PH1100119 a PH1100121, PH1100124, PH1100125; PH1100128, PH1100130, PH1100134, PH1100135, PH1100141, PH1100142, PH1100144, PH1100146, PH1100148, PH1100154, PH1100157, PH1100159 a PH1100161, PH1100163, PH1100164, PH1100167, PH1100172, PH1100176 a PH1100180, PH1100204, PH1100232, PH1100309, PH1100387, PH1100392, PH1100393, PH1100395, PH1100403 a PH1100405, PH1100410, PH1100452 a PH1100454, PH1100456, PH1100457, PH1100467 a PH1100469, PH1100471, PH1100472	51	49	-
	PH1100042, PH1100151		-	2
DAD-8	PH1100053 a PH1100056, PH1100061, PH1100112, PH1100117, PH1100163, PH1100192, PH1100193, PH1100208, PH1100210, PH1100212 a PH1100219, PH1100221, PH1100224, PH1100225, PH1100297, PH1100302, PH1100308 a PH1100311, PH1100313, PH1100328, PH1100354, PH1100359 a PH1100361, PH1100363, PH1100365 a PH1100367, PH1100369, PH1100371, PH1100372, PH1100377, PH1100445, PH1100448, PH1100502 a PH1100504, PH1100523, PH1100524	50	50	-
	PH1100017, PH1100018, PH1100037, PH1100048, PH1100050, PH1100052, PH1100056, PH1100099, PH1100116, PH1100126, PH1100145, PH1100152, PH1100168		13	-
DAD-10	PH1100020, PH1100051, PH1100053, PH1100108	4	4	-
DAD-11	PH1100007, PH1100016	2	2	-
DAD-12	PH1100039 a PH1100041, PH1100043, PH1100055, PH1100121	6	6	-

(...)

I.11.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	23	PH1100007, PH1100023, PH1100188, PH1100189, PH1100193, PH1100202, PH1100221, PH1100285, PH1100294, PH1100301, PH1100324, PH1100424, PH1100433 a PH1100435, PH1100438, PH1100442, PH1100443, PH1100445, PH1100447, PH1100454, PH1100495, PH1100774
GTED-2	21	PH1100133, PH1100164, PH1100167, PH1100168, PH1100170, PH1100401, PH1100431, PH1100471 a PH1100473, PH1100478, PH1100480, PH1100483, PH1100546, PH1100549, PH1100674, PH1100689, PH1100749, PH1100764, PH1100960, PH1100961
GTED-3	11	PH1100189, PH1100210, PH1100303, PH1100319, PH1100325, PH1100330, PH1100334, PH1100335, PH1100451, PH1100501, PH1100641
GTED-4	69	PH1100030, PH1100196, PH1100213, PH1100255 a PH1100261, PH1100263 a PH1100265, PH1100267, PH1100270, PH1100273, PH1100274 a PH1100278, PH1100280, PH1100281, PH1100283 a PH1100286, PH1100289, PH1100292 a PH1100295, PH1100297 a PH1100299, PH1100301, PH1100302, PH1100304 a PH1100306, PH1100309 a PH1100311, PH1100313, PH1100314, PH1100316, PH1100318, PH1100390, PH1100391, PH1100435, PH1100438, PH1100440, PH1100482, PH1100486, PH1100488, PH1100489, PH1100491 a PH1100495, PH1100544 a PH1100548, PH1100557, PH1100579, PH1100581
		PH1100002, PH1100004, PH1100006 a PH1100009, PH1100039, PH1100096

(...)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191221000704018.